



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO N° 085/2020

SEI N.º 0018937-39.2020.6.17.8000
DISPENSA DE LICITAÇÃO
COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º 34/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - FAIXA PARA DIVULGAÇÃO EM LONA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E FL COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **União**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Geral, no uso da atribuição que lhe confere e de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da PORTARIA N° 62/2020 TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPES/SECARF, de 03/02/2020, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 29, em 13/02/2020, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.240.454-15, residente e domiciliado em Recife/PE.

CONTRATADA: **FL COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 34.333.903/0001-06, com endereço na Rua Imperatriz Tereza Cristina 202, andar 001, Boa Vista, Recife/PE, representada por seu administrador, Fábio Rocha Holanda Cavalcanti, portador da identidade n.º 5.599.096 SSP/PE, inscrito no CPF/MF n.º 035.488.604-51, residente e domiciliado em Recife/PE, de acordo com a representação legal indicada no ato constitutivo (doc. sei n.º 1370696).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, por dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei nº 8.666/93) – Cotação Eletrônica n.º 34/2020, regulamentada pela Portaria n.º 306/2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG, considerando o Termo de Referência da Seção de Compras / Coordenadoria de Material e Patrimônio / Secretaria de Administração (doc. sei n.º 1287453), bem como os Pareceres n.º 968/2020 e 1219/2020 (docs. sei n. 1299343 e 1378805) e os Pronunciamentos n.ºs 920/2020 e 1020/2020 (docs. sei n. 1315453 e 1347559), todos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASSDG, com despesa autorizada pelo Diretor-Geral no despacho DG n. 7256, em 20/11/2020 (doc. sei n. 1359457), sujeitos às normas da Lei n.º 8.666/93, e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 04/11/2020 (doc. sei n. 1345824), têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo – faixa para divulgação em lona, através do SIASGNet – Cotação Eletrônica - UASG: 070010, para atender a todas as unidades do **CONTRATANTE**, durante o exercício de 2021, consoante as especificações estabelecidas na **Cláusula Terceira**, na Cotação Eletrônica n.º 34/2020 do TRE/PE, no Termo de Referência, e na proposta da **CONTRATADA**, os quais integram este instrumento independente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início em 1º/01/2021 e término em 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** a importância global estimada de R\$ 9.379,36 (nove mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e seis reais), conforme abaixo discriminado:

ITEM	MATERIAL	QTD	Preço Unitário	Preço Global
01	Faixa para divulgação: - em lona, gramatura: 280g; - tamanho: 3m x 0,80m; - acabamento com madeira tubular com, no mínimo, 2cm de diâmetro (madeira nos 02 (dois) lados de menor medida da faixa) e ponteiros de plástico nas extremidades; - sustentação por cordões através de furos com 4 ilhoses de diâmetro compatível com o diâmetro do cordão; - 4 cordões de nylon (polietileno) de 6mm de diâmetro, com 3 metros cada; - impressão eco solvente, digital e monocromática, não devendo apresentar-se borrada nem com manchas de impressão; - textos distintos para cada faixa disponibilizados pelo TRE em arquivos de texto (Word, PDF, LibreOffice ou semelhantes).	122	R\$ 76,88	R\$ 9.379,36
TOTAL				9.379,36

Parágrafo Único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Ação - 167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco.

Natureza de despesa - 3390.30.59- Material de consumo/Material para Divulgação.

Valor Global Estimado – R\$ 9.379,36 (nove mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo único – Logo após a disponibilização orçamentária para atender às despesas do presente Contrato para o exercício de 2021, será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pela perfeita e fiel entrega do objeto contratado, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93, valor atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, e pela Lei nº 14.065, de 30/09/2020, e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do Contrato, após encerramento do mês, de acordo com o somatório das remessas atestadas durante o mês.

Parágrafo Terceiro - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, na correspondência dos serviços realizados no referido mês, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quinto - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos da fase de contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sétimo – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Oitavo - Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do Contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Nono - Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data referida na **Cláusula Quinta** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo – A atualização financeira prevista nesta **Cláusula Quinta** será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Quaisquer atividades complementares e não previstas no contrato poderão ser propostas pelos contratantes, cuja definição e responsabilidades serão objeto de aditivo.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO -FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de formação de preços discriminada na **Cláusula Terceira**.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI 0018937-39.2020.6.17.8000.

Parágrafo Único - Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP, do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** terá o prazo de 1 (um) dia útil para confirmação de recebimento do e-mail enviado pelo **CONTRATANTE**, contendo solicitação do objeto contratado e relação dos modelos que deverão ser confeccionados, através do e-mail secom@tre-pe.jus.br, ou pelos fones (81) 3194-9334 / 3194-9336 / 3194-9337 / 3194-9338 / 3194-9339 ou WhatsApp (81) 98214-1696.

Parágrafo Primeiro - No caso da inexistência da confirmação exigida acima, será emitida certidão por servidor da SECOM, registrando a data do recebimento do e-mail de solicitação enviado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - As faixas deverão ser entregues de acordo com a solicitação programada da Seção de Compras do **CONTRATANTE** à medida que as unidades solicitantes informarem as suas demandas.

Parágrafo Terceiro – Os prazos de entrega dos materiais, a contar da confirmação, pela empresa, do recebimento do e-mail de solicitação e do arquivo com texto a ser impresso na faixa, serão os seguintes:

- a) para uma quantidade inferior a 50 (cinquenta) faixas: no máximo 03 (três) dias úteis.
- b) para uma quantidade de 51 (cinquenta e uma) a 100 (cem) faixas: no máximo 05 (cinco) dias úteis;
- c) para uma quantidade superior a 101 (cento e uma) faixas: no máximo 07 (sete) dias úteis;

Parágrafo Quarto - Os pedidos solicitados em caráter de urgência ou emergencial, deverão ser atendidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - Caso necessária a criação de arte, a **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para elaborar e apresentar a arte gráfica solicitada pelo **CONTRATANTE**, inclusive no formato que for necessário (CorelDraw, PDF, ou outro), sem nenhum custo para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - Serão oferecidas, no máximo, 02 (duas) oportunidades para corrigir e reenviar nova arte gráfica.

Parágrafo Sétimo - O material deverá ser entregue na Seção de Compras, da Coordenadoria de Material e

Patrimônio do **CONTRATANTE**, situada na Avenida Rui Barbosa, 320, 1º andar, Graças, Recife/PE, no horário das 08h às 13h, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo Oitavo - Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado ou que esteja em desacordo com a descrição do material constante da Cotação Eletrônica ou com a amostra aprovada, com defeito de fabricação ou avarias, falhas ou erros de grafia, ficando a **CONTRATADA** obrigada a recolhê-lo e substituí-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer o material objeto da Cláusula Primeira e detalhado na tabela da Cláusula Terceira, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, na Cotação Eletrônica n.º 34/2020 do TRE/PE que originou a presente contratação, seus anexos e modelos posteriormente disponibilizados e com a amostra aprovada, bem como neste Contrato e nas oferecidas em sua proposta;
- b) entregar o material conforme prazos e condições descritos na **Cláusula Nona**;
- c) recolher e substituir, tantas vezes quanto necessário, sem qualquer direito a indenização, as faixas rejeitadas pelo **CONTRATANTE** em virtude de erros de grafia, falhas, defeito de fabricação, avarias ou manchas ou terem sido confeccionadas em desacordo com as especificações estabelecidas ou modelos apresentados, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da Seção de Compras;
- d) possuir endereço eletrônico, para que os pedidos e modelos de faixas possam ser repassados rapidamente pelo **CONTRATANTE**;
- e) possuir um funcionário para efetuar as entregas e manter contato com o **CONTRATANTE**, para quaisquer esclarecimentos sempre que se faça necessário;
- f) confeccionar as faixas rigorosamente de acordo com as especificações solicitadas ou modelos apresentados, responsabilizando-se por todo o procedimento de fabricação, inclusive arte gráfica, se houver;
- g) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato;
- h) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura deste Contrato, apresentar ao **CONTRATANTE**, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso –, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Quarto - Alternativamente à declaração citada no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) disponibilizar os textos e modelos das faixas a serem confeccionadas;
- b) receber e conferir o material;
- c) cumprir todas as normas e condições estabelecidas no contrato;
- d) receber e conferir o material;
- e) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

- a) contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- b) orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas

cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06;

c) economizar na utilização de máquinas, serviços, materiais e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01;

d) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; (Relatório de Acompanhamento n.º 2/2019/SCI - 1005768);

e) observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. (Relatório de Acompanhamento n.º 2/2019/SCI – 1005768);

f) as embalagens devem conter informações relativas às formas de descarte dos resíduos sólidos resultantes dos respectivos produtos;

g) inserir nas embalagens, mensagens que possam multiplicar o processo de conscientização sobre o meio ambiente, de forma a educar e despertar o interesse pela conservação da natureza, promovendo assim o desenvolvimento econômico e social da região;

h) os produtos deverão ser preferencialmente acondicionados em embalagem, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

i) que os produtos sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada;

j) divulgar informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos;

k) observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas, inclusive quanto a observância do anexo I da Instrução Normativa (IBAMA) n.º 11, de 13 de abril de 2018 no caso de itens enquadrados como atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, caso em que poderá ser solicitado certificado de sustentabilidade ambiental;

l) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;

m) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

n) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

o) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

p) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;

q) atender, no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

r) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do Contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo:

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida,

dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do parágrafo primeiro desta Cláusula, caso:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE -TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Orson Santiago Lemos

Diretor Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA – FL COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO EIRELI

Fábio Rocha Holanda Cavalcanti

Representante Legal

CPF/MF 035.488.604-51

TESTEMUNHAS

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Karina Coeli Tavares do Rêgo Vanderlei

CPF/MF 028.791.794-08



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 10/12/2020, às 15:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ROCHA HOLANDA CAVALCANTI - CPF/MF: 035.488.604-51 - FL COM. ATAC. DE ART. DE USO PES. E DOM., Usuário Externo**, em 11/12/2020, às 09:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ARAÚJO BRANDÃO, Analista Judiciário(a)**, em 11/12/2020, às 10:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA FERNANDA PEREIRA ESPINDULA DE ABREU, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 15/12/2020, às 10:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1384482** e o código CRC **160A5B86**.

0018937-39.2020.6.17.8000

1384482v1